



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Arataca

1

Quinta-feira • 19 de Março de 2020 • Ano • Nº 2238

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Arataca publica:

- **Lei Nº 183, de 16 de março de 2020** - Concede reajuste nos vencimentos dos servidores públicos efetivos docentes da Secretaria de Educação do Município de Arataca, Estado da Bahia, e dá outras providências.
- **Decreto Nº 305, de 18 de março de 2020** - Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



**PREFEITURA DE ARATACA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA**



LEI Nº 183, DE 16 DE MARÇO DE 2020

“Concede reajuste nos vencimentos dos servidores públicos efetivos docentes da Secretaria de Educação do Município de Arataca, Estado da Bahia, e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARATACA, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Arataca votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, de forma retroativa a 1º de janeiro de 2020, o reajuste de 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento) sobre os vencimentos dos servidores públicos efetivos docentes, Nível I, vinculados à Secretaria de Educação do Município de Arataca/BA.

Parágrafo único. O percentual de que trata o *caput* será aplicado sobre o vencimento básico dos referidos servidores públicos.

Art. 2º Fica concedido, de forma escalonada, o reajuste de 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento) sobre os vencimentos dos servidores públicos efetivos docentes, Níveis II, III, IV e V vinculados à Secretaria de Educação do Município de Arataca/BA, nos termos do artigo seguinte.

Parágrafo único. O percentual de que trata o *caput* será aplicado sobre o vencimento básico dos referidos servidores públicos.

Art. 3º Os pagamentos das diferenças salariais entre os Níveis II e III, para o Nível I, apuradas na folha de pagamento em decorrência do reajuste fixado no art. 1º desta Lei, serão realizados de forma progressiva, até atingirem o reajuste final de 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento) sobre os vencimentos dos servidores públicos efetivos docentes, Níveis II e III, vinculados à Secretaria de Educação do Município de Arataca/BA, nos seguintes termos:

- I - 3,84% na folha de pagamento do mês de março;
- II - 1,29% na folha do mês de abril;
- III - 1,29% na folha do mês de maio;
- IV - 1,29% na folha do mês de junho;
- V - 1,29% na folha do mês de julho;
- VI - 1,29% na folha do mês de agosto;
- VII - 1,29% na folha do mês de setembro;
- VIII - 1,26% na folha do mês de outubro.



PREFEITURA DE ARATACA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA



Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Arataca, Bahia, em 16 de março de 2020.

KATIANA PINTO DE OLIVEIRA

Prefeita

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 305, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARATACA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas, pela Lei Orgânica do Município de Arataca,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando os riscos que a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), moléstia que já tem casos confirmados na Bahia e recentemente com ocorrências em Município da microrregião cacauaieira;

Considerando as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

Considerando a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que cumpre ao Município de Arataca tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que esta ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

Considerando que a grande aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação da doença;

Considerando que ao Município de Arataca cumpre, com fulcro no Art. 6º da Constituição Federal de 1988 assegurar “os direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados”;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro - CNPJ nº 13.658.158/0001-03, Arataca – Bahia, CEP 45.695-000
E-mail: prefeitura_arataca@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Arataca, DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância municipal decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito municipal, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º Ficam suspensos, no âmbito municipal, pelo prazo de 15 (quinze) a 60 (sessenta) dias e por indeterminado de acordo com as necessidades de cada art:

I – Atividades educacionais em todas as escolas das redes de ensino públicas e privadas a partir do dia 23 de março de 2020 pelo período de 15 (quinze) dias consecutivos;

§ 1º A suspensão das aulas na rede de ensino público do Município de Arataca, deverá ser compreendido como forma de prevenção, devendo as escolas por meio de seus diretores e professores, promoverem a orientação para que seus respectivos alunos permaneçam em seus domicílios durante o período de suspensão das aulas em face do Novo Coronavírus (COVID-19);

§ 2º A suspensão das aulas escolares referida no parágrafo anterior e que terá duração de 15 dias corridos, poderá ser prorrogada independente do quantitativo de dias de recesso constante no calendário escolar da unidade de ensino;

§ 3º As unidades escolares da rede privada e pública de ensino do Município de Arataca deverão adotar a suspensão prevista neste Decreto como antecipação do recesso/férias, ou determinar a suspensão das aulas pelo período determinado, a critério de cada unidade.

§ 4º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria de Educação do Município de Arataca, após o retorno das aulas.

§ 5º A Secretaria de Educação do Município de Arataca poderá convocar qualquer servidor público que atue em sua secretaria em acordo com as necessidades que se façam presentes.

Art.3º - Ficam suspensos pelo prazo de 60 (sessenta dias), todos os eventos esportivos, festivos e demais aglomerações públicas ou particulares no Município de Arataca, em todas as praças, locais públicos ou particulares deste Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro - CNPJ nº 13.658.158/0001-03, Arataca – Bahia, CEP 45.695-000
E-mail: prefeitura_arataca@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



I – eventos, de qualquer natureza que venha a concentrar pessoas;

II – atividades coletivas;

III – festejos com paredão de som ou qualquer meio sonoro que venha concentrar publico.

IV - Os eventos esportivos somente poderão ocorrer fechados ao público, mediante autorização sanitária expedida pela Vigilância de Saúde municipal e Termo de Compromisso assinado pelos organizadores.

Art. 4º Com relação a Rede de Proteção socioassistencial, estarão suspensos os grupos de SCFV (serviço de convivência e fortalecimento de vínculo), crianças, adolescentes, adultos e idosos, visitas domiciliares do CRAS e visitas domiciliares do Programa Criança Feliz (PIS) de acordo com o Art. 2., o Programa Bolsa Família trabalhará apenas em situações de emergência como bloqueio/e ou desbloqueios, para evitar aglomeração, Programa de Aquisição de Alimento (PAA), o Programa Sópão da Social ficará suspenso pelo período de 15 dias corridos de acordo o art. 2.

Art. 5º. A realização de manifestações religiosas ficará a critério das autoridades de cada segmento religioso, recomendando a Prefeitura Municipal de Arataca que se evitem aglomerações com quantidade de 50 (cinquenta) pessoas ou mais.

Art. 6º. Qualquer servidor público que se enquadre em grupo de risco (idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas pré-existentes e que tenham recomendação médica para tanto) não deverá passar a exercer suas atividades laborais em regime presencial de trabalho, ficando a chefia imediata responsável pela adoção das medidas necessárias a viabilização desta orientação.

Art. 7º. Sobre recomendações da Secretaria de Saúde e o seu funcionamento, os efeitos deste decreto será imediato na data de sua publicação pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos.

§ 1. As Unidades de Pronto Atendimento Municipal (PA, SAMU), durante o período de vigência da Emergência de Saúde (ESPII) deverão garantir o funcionamento dos serviços de urgência e emergência, de forma ininterrupta e sem restrição de qualquer natureza;

§ 2. Estão suspensos os seguintes serviços de saúde: Fisioterapia, Odontologia (exceto em casos de urgência/emergência odontológica), atendimentos do NASF, sendo estes, Psicologia, Fonoaudiologia, Serviço

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro - CNPJ nº 13.658.158/0001-03, Arataca – Bahia, CEP 45.695-000
E-mail: prefeitura_arataca@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



Social e Nutrição, transportes para localidades com casos confirmados de COVID-19 (exceto em casos de urgência/emergência);

§ 3. Recomenda-se que para as pessoas em recente e/ou atual retorno de viagens internacionais ou de municípios em que há casos confirmados ou que tenham tido contato com pacientes confirmados para COVID-19, o cumprimento das seguintes medidas:

§ 3.1 Para as pessoas sem sintomas respiratórios, permanecer em isolamento domiciliar (auto isolamento) por 07 (sete) dias;

§ 3.2 Para pessoas com sintomas respiratórios leves, procurar a Unidade de Saúde do seu município;

§ 3.3 No surgimento de febre, associada a sintomas respiratórios intensos, a exemplo de tosse e dificuldade de respirar, buscar atendimento nas unidades de urgência e emergência.

§ 4. Os bares e restaurantes deverão observar na disposição de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas;

§ 5. De acordo com a Lei Estadual de número 13.706/2017, todo estabelecimento comercial e/ou que prestem serviços à população devem disponibilizar equipamentos com álcool em gel a 70% para todos frequentadores do ambiente;

§ 6. Aos autônomos que trabalham com transporte veicular, devem dispor de álcool em gel a 70% em seus veículos, bem como aumentar a frequência de limpeza do mesmo;

§ 7. Orienta-se à toda população que permaneçam em suas residências, devendo apenas sair de casa em caso de real necessidade.

Art. 8º Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 9º - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta a situação de emergência de saúde pública, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a necessidade para contenção da situação de emergência de saúde pública gerada pela pandemia do Novo Coronavírus

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro - CNPJ nº 13.658.158/0001-03, Arataca – Bahia, CEP 45.695-000
E-mail: prefeitura_arataca@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



(COVID-19), desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos.

Art. 10º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 11º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no art. 2º.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor dia 23 de março de 2020 exceto o Art.7 com efeitos imediatos a partir desta publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Arataca, Bahia, 18 de Março de 2020.

KATIANA PINTO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro - CNPJ nº 13.658.158/0001-03, Arataca – Bahia, CEP 45.695-000
E-mail: prefeitura_arataca@hotmail.com